

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 161/70

EMENTA: - "Autoriza o Executivo a aplicar a parte que lhe couber do produto de arrecadação da Taxa Rodoviária Única em gastos de conservação, melhoramentos e sinalização de vias públicas e de outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu, decreto a seguinte lei:-

Artigo primeiro:- A parte do produto de arrecadação da Taxa Rodoviária Única, que couber a este Município, será aplicada especificamente:-

- a) na conservação, melhoramentos e sinalização de vias públicas;
- b) no custeio de serviços de arrecadação da taxa de registro de veículos e respectiva fiscalização, - se, pelo Estado, lhe for delegada essa atribuição.

Artigo Segundo:- Fica o Executivo autorizado a realizar, com os recursos provenientes da Taxa Rodoviária Única pertencentes ao Município, todas as despesas referidas no artigo anterior, devendo as mesmas ser comprovadas na prestação de contas geral da Prefeitura, abrindo para isso, o necessário crédito especial.

Artigo terceiro:- Esta Lei, entra em vigor à partir de 01 de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário. -

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, Em 20 de janeiro de 1970.

Luiz de Brito Monteiro *Veneráveis*

PRESIDENTE

Maria do Espírito Santo

1º Secretário

Manoel Barbosa Calado

2º Secretário.



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220825103836.pdf>